**LEI Nº 7256/2015**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL PREVISTA NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizada a revisão do subsídio dos Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal/88, combinado com o § 3º do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 6.671, de 15 de agosto de 2012.

**§ 1º -** A revisão de que trata o *caput* deste artigo será concedida através do INPC/2014 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 6,23 (seis vírgula vinte e três por cento).

**§ 2º -** A revisão acima se aplica aos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de setembro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**